Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

24199

LEI Nº 2.420, DE 18 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Frefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 \underline{F} \underline{A} \underline{Z} \underline{S} \underline{A} \underline{B} \underline{E} \underline{R} , que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir João Pinto Cabral e sua mulher, através compra venda, a seguinte área de terras situada neste municipio de Lorena: Um terreno com área de aproxima damente 19.550m2 (dezenove mil quinhentos e cinquen ta metros quadrados) com frente para uma rua denominação que parte da Rua Santa Terezinha, Bairro de Santa Terezinha, nesta cidade, distrito. município e comarca de Lorena, medindo 207,00m (du zentos e sete metros) de frente para quela via pública; 100,00m (cem metros) da frente aos fundos, em ambos os lados e 184,00m (cento e oitenta e qua tro metros) na linha dos fundos, sendo que nestas faces acompanha o leito do Ribeirão Taboão. Referi do imóvel foi havido através a Transcrição 18.333, do Livro 3-S, fls 101, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena.
- Artigo 2º O preço a ser pago pela área descrita no artigo 1º é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), confor me avaliação realizada pela Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, a ser pago em sete prestações mensais, sendo duas de R\$ 20.000,00, quatro de R\$ 15.000,00 e uma última de R\$ 10.000,00.

Artigo 3º - Na área em referência, serão construídas unidades



FIs. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.420/99).

habitacionais destinadas aos moradores do lugar de nominado Rio Comprido, situado próximo à Estrada Velha Lorena-Guaratinguetá.

- Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a doar par tes desmembradas da área em referência, à mo radores do lugar denominado Rio Comprido,con forme levantamento social a ser realizado pe la Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- Artigo 4º Para fazer face as despesas decorrentes do art. 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, Secretaria de Finanças, um crédito adicional especial no valor de R\$ 110.000,00:
 - 2 EXECUTIVO
 - 2.1 Encargos Gerais do Município
 - 4210 Aquisição de Imóveis
 - FP 10.57.316.1.20 Aquisição de área para projeto social.
- Artigo 5º O crédito de que trata o art. 4º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da se guinte dotação orçamentária:
 - 2 EXECUTIVO
 - 2.1 Encargos Gerais do Município
 - 4120 Equipamentos e Material Permanente
 - FP 03.07.021.1.02 Ampl. dos equip. e Materiais permanentes das diversas secretarias.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 - P.M. de Lorena, 18 de maio de 1999.



Fls. N.°

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.420/99).

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SuBSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação